

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI N.º 1992, DE 2007
(Do Poder Executivo)

Institui o regime de previdência complementar para os servidores públicos federais titulares de cargo efetivo, inclusive os membros dos órgãos que menciona, fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição, autoriza a criação de entidade fechada de previdência complementar denominada Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público Federal - FUNPRESP, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Dê-se ao parágrafo 7º do art. 3º do Projeto de Lei 1992/2007 a seguinte redação:

“§ 7º A opção a que se refere o inciso II deste artigo implica renúncia irrevogável e irretratável aos direitos decorrentes das regras previdenciárias anteriores, não sendo devida pela União, suas autarquias e fundações qualquer contrapartida referente ao valor dos descontos já efetuados sobre base de contribuição acima do limite previsto no caput deste artigo, excetuada o Benefício Especial, de trata o parágrafo quarto”.

Justificativa

A presente emenda pretende estabelecer a garantia de recebimento do Benefício Especial.

Sala das Sessões, 02 de outubro de 2007.

Deputado JOVAIR ARANTES



AE5E022802